



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 016/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores para atender a frota municipal do Município de Novo Repartimento. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-016. Aos 19 dias do mês de Julho do ano de 2021, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA, com sede na Rua Girassóis ° 15 Quadra 25 - Morumbi - Novo Repartimento/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALDIR LEMES MACHADO, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) **J NUNES DOS S. RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.131.645/0001-04, com sede Rodovia 230, KM 177, Bairro: Uirapuru, Novo Repartimento - PA, CEP: 68.473-000, neste ato, representada pelo Sr. Amilton Rodrigues dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresario, portador da Cédula de identidade RG 28520-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.919.001-30, residente e domiciliado na Rua do Contorno Nº 18, Bairro Parque Vila Marabá, Novo Repartimento - PA, CEP: 68.473-000, empresa **ARAUJO PNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.520/001-17, com sede na Rodovia Transamazonica, SN, Bairro: Uirapuru, Novo Repartimento - PA, CEP: 68473-000, neste ato, representada pelo Sr. Marcos Araújo Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, portador da Cédula de identidade RG 7146528- SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 557.695.352-53, residente e domiciliado na Rua Bahamas QD: 02, CASA 13, Bairro: Vale do Sol 2, Novo Repartimento - PA, CEP: 68473-000, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela PROCURADORIA JURÍDICA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO.

Empresa: J. NUNES DOS S. RODRIGUES - ME; C.N.P.J. nº 22.131.645/0001-04, estabelecida à RODOVIA 230, KM 177 S/N, UIRAPURU, Novo Repartimento PA, (94) 99204-7336, representada neste ato pelo Sr(a). AMILTON RODRIGUES DOS SANTOS, C.P.F. nº 533.919.001-30, R.G. nº 28520 SSP TO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	CAMARA DE AR 90/90-19 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	329.00	49,000	16.121,00
00004	PNEU 110/90-17 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	239.00	317,000	75.763,00
00007	PNEU 175/65R-14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	42.00	470,000	19.740,00
00009	PNEU 235/75R-15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4.00	918,000	3.672,00
00011	PNEU 265/70R-16 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	54.00	1.144,000	61.776,00
00013	PNEU 265/60R - Marca.: FIRESTONE PNEUS 265/60R-18	UNIDADE	16.00	1.345,000	21.520,00
00014	PNEU 265/65/18 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	1.348,000	16.176,00
00017	PNEU 14.9-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	8.00	4.730,000	37.840,00

AV. DOS GIRASSOIS Nº 15, BAIRRO MORUMBI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



00020	PNEU 18.4-34 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	8.00	5.890,000	47.120,00
00026	PNEU 18.4-30 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10.00	5.887,000	58.870,00
00028	PROTETOR 18.4-29 - Marca.: VIPAL	UNIDADE	10.00	235,000	2.350,00
00035	PNEU AGRICOLA 6.50-16. - Marca.: GOODYEAR	PEÇA	16.00	960,000	15.360,00
00038	CAMARA DE AR 6.50-16. - Marca.: TORTUGA	PEÇA	20.00	98,000	1.960,00
00039	CAMARA DE AR 7.50-16. - Marca.: TORTUGA	PEÇA	12.00	98,000	1.176,00
00040	CAMARA DE AR ARO 16 - Marca.: TORTUGA	PEÇA	4.00	98,000	392,00
00041	PNEU 265/65R-16 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	80.00	1.175,000	94.000,00
00045	PNEU 9.00-20 BORRACHUDO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	74.00	1.798,000	133.052,00
00046	PNEU 10.00-20 MISTO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	48.00	2.098,000	100.704,00
00047	CAMARA DE AR 10.00-21 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	60.00	168,000	10.080,00
00048	PNEU 10.00-20 BORRACHUDO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	48.00	2.098,000	100.704,00
00049	PNEU 275/80R.5 MISTO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	55.00	2.798,000	153.890,00
00050	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	160.00	2.898,000	463.680,00
00051	PNEU 19.5L-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	16.00	4.798,000	76.768,00
00054	PNEU 17.5-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	72.00	7.198,000	518.256,00
00055	CAMARA DE AR 17.5-25 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	80.00	488,000	39.040,00
00057	PNEU 12.5/80-18 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	26.00	2.798,000	72.748,00
00058	CAMARA DE AR 12.5/80-18 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	50.00	288,000	14.400,00
00059	PNEU 14-17.5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	16.00	4.998,000	79.968,00
00060	CAMARA DE AR 14-17.5 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	32.00	418,000	13.376,00
00061	PROTETOR 14-17.5 - Marca.: VIPAL	UNIDADE	32.00	198,000	6.336,00
00063	PNEU 265/70 R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	50.00	1.144,000	57.200,00
00067	PNEU 175/70 R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	465,000	4.650,00
00068	PNEU 235/70 R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	985,000	11.820,00
00069	PNEU 265/70 R17 BORRACHUDO - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	36.00	1.398,000	50.328,00
00070	PNEU 265/70 R17 LISO - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	36.00	1.245,000	44.820,00
00073	PNEU 195/55/16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	37.00	578,000	21.386,00
00078	PNEU 205/60/16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	578,000	6.936,00
				VALOR TOTAL R\$	2.453.978,00

Empresa: ARAUJO PNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - ME; C.N.P.J. nº 13.347.520/0001-17, estabelecida à RODOVIA TRANSAMAZONICA, S/Nº, UIRAPURU, Novo Repartimento PA, (94) 99237-4630, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS, C.P.F. nº 278.792.753-04, R.G. nº 0350964220088 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 90/90-19 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	265.00	297,000	78.705,00
00003	BICO PARA CAMARA DE AR - Marca.: JFF	UNIDADE	112.00	18,000	2.016,00
00005	PNEU 165/70R-13 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	12.00	345,000	4.140,00
00006	CAMARA DE AR 165/70R-13 - Marca.: FLEX	UNIDADE	12.00	53,000	636,00
00008	PNEU 185/60R-15 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	28.00	508,000	14.224,00
00010	PNEU 195/55R-16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	4.00	560,000	2.240,00
00012	PNEU 265/65R-17 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	24.00	1.210,000	29.040,00
00015	CAMARA DE AR 110/90-17 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	269.00	39,000	10.491,00
00016	PNEU 215/65R-17 - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	16.00	1.130,000	18.080,00
00018	CAMARA DE AR 14.9-24 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10.00	395,000	3.950,00
00019	PROTETOR 14.9-24 - Marca.: MASTER	UNIDADE	10.00	225,000	2.250,00
00021	CAMARA DE AR 18.4-34 - Marca.: FLEXEN	UNIDADE	10.00	540,000	5.400,00
00022	PROTETOR 18.4-34 - Marca.: MASTER	UNIDADE	10.00	230,000	2.300,00
00023	PNEU 12.4-24 - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	8.00	3.665,000	29.320,00
00024	CAMARA DE AR 12.4/24 - Marca.: FLEXEN	UNIDADE	10.00	330,000	3.300,00
00025	PROTETOR 12.4-24 - Marca.: MASTER	UNIDADE	10.00	205,000	2.050,00
00027	CAMARA DE AR 18.4/30 - Marca.: FLEXEN	UNIDADE	12.00	515,000	6.180,00
00029	TIP TOP Nº05 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	130.00	39,000	5.070,00
00030	TIP TOP Nº06 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	50.00	48,000	2.400,00
00031	TIP TOP Nº07 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	50.00	58,000	2.900,00
00032	TIP TOP Nº08 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	50.00	68,000	3.400,00
00033	TIP TOP Nº09 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	50.00	98,000	4.900,00
00034	TIP TOP Nº10 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	50.00	138,000	6.900,00
00036	PNEU AGRICOLA 7.50-16. - Marca.: GOODYEAR	PEÇA	14.00	1.070,000	14.980,00
00037	PNEU COMPLETO PARA NIVELADORA - Marca.: BRIDGESTON E	PEÇA	6.00	4.950,000	29.700,00
00042	PNEU 9.00-20 MISTO - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	56.00	1.790,000	100.240,00
00043	CAMARA DE AR 9.00-20 - Marca.: SHM	UNIDADE	80.00	128,000	10.240,00
00044	PROTETOR 9.00-21 - Marca.: SHM	UNIDADE	80.00	58,000	4.640,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



00052	CÂMARA DE AR 19.5L-25 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	30.00	515,000	15.450,00
00053	PROTETOR 19.5L-25 - Marca.: MASTER	UNIDADE	30.00	178,000	5.340,00
00056	PROTETOR 17.5-25 - Marca.: MASTER	UNIDADE	80.00	208,000	16.640,00
00062	CÂMARA DE AR 12-16.5 - Marca.: FLEXEN	UNIDADE	10.00	218,000	2.180,00
00064	PNEU 215/75 R17.5 - Marca.: BF GOODRICH	UNIDADE	176.00	1.240,000	218.240,00
00065	PNEU 275/80R 22.5 MISTO - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	144.00	2.790,000	401.760,00
00066	PNEU 265/70R-16 BORRACHUDO - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	40.00	1.390,000	55.600,00
00071	PNEU 175/65/14 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	12.00	455,000	5.460,00
00072	PNEU 245/70/16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	12.00	1.065,000	12.780,00
00074	CÂMARA DE AR 80/100 18 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	12.00	38,000	456,00
00075	CÂMARA DE AR 90/90-18 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	12.00	38,000	456,00
00076	PNEU 80/100-18 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	9.00	230,000	2.070,00
00077	PNEU 90/90-18 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	18.00	220,000	3.960,00
				VALOR TOTAL R\$	1.140.084,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

AV. DOS GIRASSOIS Nº 15, BAIRRO MORUMBI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

AV. DOS GIRASSOIS Nº 15, BAIRRO MORUMBI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-016, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e anexos:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou documento equi valente por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-016 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Novo Repartimento-Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 19 de Julho de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
C.N.P.J. nº 34.626.424/0001-88
CONTRATANTE

J. NUNES DOS S. RODRIGUES - ME
C.N.P.J. nº 22.131.645/0001-04
CONTRATADO

ARAUJO PNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - ME
C.N.P.J. nº 13.347.520/0001-17
CONTRATADO